



**SÃO CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA



CIDADE  
MUNICIPAL DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM 27/08/2021  
Carla Raimundo Santos  
Diretora Técnica Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº 055/2021**  
De 26 de Agosto de 2021

Autoriza a cessão de uso não remunerado de bem imóvel, de propriedade do Município de São Cristóvão, em favor da Associação Comunitária da Ilha Grande, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53. da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, submete à honrosa apreciação dessa Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente para uso da Associação Comunitária da Ilha Grande, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28966.741/0001-40, **01(um) Imóvel Municipal, situado no Povoado Ilha Grande, s/n, Zona Rural, São Cristóvão/SE.**

**Art. 2º.** A cessão de uso não remunerada de que trata o Art. 1º desta Lei será pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogada se, no momento oportuno, as partes manifestarem-se positivamente.

**Parágrafo único** — Findo o prazo da cessão, todas as benfeitorias na estrutura física cedida realizada pela Associação Comunitária da Ilha Grande será revertida ao patrimônio do município, sem que caiba a Cessionária direito a qualquer indenização.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** A referida cessão terá suas condições definidas no “Termo de Cessão de Uso” a ser celebrado entre o Município de São Cristóvão e a Associação Comunitária da Ilha Grande.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 26 de Agosto de 2021, 200º da independência e 133º da República.

  
**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**PARECER CONJUNTO Nº 058/2021 DAS COMISSÕES PERMANENTES DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS E ORÇAMENTO AO  
PROJETO DE LEI Nº 055/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Das:** Comissões Permanentes acima elencadas

**Ao:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

Os membros das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, reunidos e analisando detidamente o Projeto de Lei nº 055/2021, de 26 de agosto de 2021, de autoria do **Executivo Municipal**, e, observados os preceitos dos arts. **20**, inciso VI; **32**, inciso III; e **36**, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o magistérios dos arts. **2º**; **29**, inciso I; **42**; **43**, inciso I; **46**, **Parágrafo único**, incisos I e II ; **52**, I; **70**, **75**, § 1º; **76**, Parágrafo único; **80**; **99**, inciso V; **100**, **102**; **117**; **118**; **125**, §§ 1º e 2º e **126**, todos do Regimento Interno, vêm emitir parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei em epígrafe, razão porque merece tramitar e ser objeto de deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Cristóvão, em 01 de setembro de 2021

**1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

José Augustinho Santos  
Presidente



Valdecir Cruz Filho  
Relator

Edvaldo da Silva Andrade  
Membro

**2. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

José Rafael Ferreira da Silva  
Presidente

José Augustinho Santos  
Relator

Marcus Lázaro da Costa Santos  
Membro